

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, MONTE SANTO, QUIJINGE, RETIROLÂNDIA, SANTALUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e VALENTE.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, – Centro, CEP 48.700-00, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66 e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ARACI** - CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, Sra. Prefeita MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 742.623.005-87; **BARROCAS** - CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, representado pela Sr. Prefeito JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA** - CNPJ sob o nº 13.855.558/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00; **CONCEIÇÃO DO COITÉ** - CNPJ nº 13.843.842/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito MARCELO PASSOS DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34; **EUCLIDES DA CUNHA** - CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO** - CNPJ nº nº 13.844.071/0001-12, representado pelo Sra. Prefeita MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 717.425.495-00; **MONTE SANTO** - CNPJ nº 13.698.766/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito SILVANIA SILVA MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 622.420.755-00; **QUIJINGUE** - CNPJ nº 13.689.782/0001-33, representado pelo Sr. Prefeito WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.55-15, **RETIROLÂNDIA** - CNPJ nº 13.844.220/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04, **SANTALUZ** - CNPJ nº 13.807.870/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, **SÃO DOMINGOS** - CNPJ 16.435.547/0001/50, representado pelo Sr. Prefeito ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53, **SERRINHA** - CNPJ 13.845.086/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito ADRIANO SILVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, **TEOFILÂNDIA** - CNPJ 13.845.466/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito HIGO MOURA MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, **VALENTE** - CNPJ 13.845.896/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

### CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 859.000,00 (Oitocentos, cinquenta e nove mil reais), totalizando em R\$ 906.000,00 (Novecentos e seis mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	554.626,70	584.525,45
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	304.373,30	329.474,55
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		<b>47.000,00</b>	<b>859.000,00</b>	<b>906.000,00</b>

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro**– Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

**Parágrafo Sexto** – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrados Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

#### CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

**Parágrafo Sexto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Sétimo** – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**– Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável

e irrevogável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo**– Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** –. Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS.**

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV –Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**.

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrinha - BA, de de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA  
Município de Araci

JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA  
Município de Barrocas

GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA  
**Município de Biritinga**

MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
**Município de Conceição do Coité**

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS  
**Município de Euclides da Cunha**

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAUJO  
**Município de Lamarão**

SILVANIA SILVA MATOS  
**Município de Monte Santo**

WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS  
**Município de Quijingue**

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
**Município de Retirolândia**

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
**Município de Santaluz**

ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO  
**Município de São Domingos**

ADRIANO SILVA LIMA  
**Município de Serrinha**

HIGO MOURA MEDEIROS  
**Município de Teofilândia**

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA  
**Município de Valente**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PASSOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weligton Cavalcante de Gois, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa**, em 28/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alivanaldo Martins dos Santos, Prefeito**, em 28/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Betivania Lima da Silva, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Silva Matos, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Higo Moura Medeiros, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/08/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 12/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_a\\_cesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_a_cesso_externo=0), informando o código verificador **00032100615** e o código CRC **65E4845A**.

---

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE SERRINHA  
EXERCÍCIO 2021**

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	ARACI	54.648	57.079,82	3.123,11	60.202,93	722.435,13	1,10
2	BARROCAS	16.105	16.821,67	920,39	17.742,06	212.904,73	
3	BIRITINGA	15.984	16.695,28	913,48	17.608,76	211.305,14	
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	67.013	69.995,06	3.829,76	73.824,82	885.897,84	
5	EUCLIDES DA CUNHA	60.858	63.566,16	3.478,01	67.044,17	804.530,03	
6	LAMARÃO	8.191	8.555,50	468,11	9.023,61	108.283,31	
7	MONTE SANTO	49.278	51.470,85	2.816,22	54.287,07	651.444,85	
8	QUIJINGUE	27.626	28.855,35	1.578,81	30.434,16	365.209,94	
9	RETIROLÂNDIA	14.495	15.140,02	828,38	15.968,41	191.620,87	
10	SANTALUZ	37.531	39.201,12	2.144,88	41.346,00	496.151,97	
11	SÃO DOMINGOS	9.072	9.475,70	518,46	9.994,16	119.929,94	
12	SERRINHA	81.286	84.903,20	4.645,46	89.548,66	1.074.583,91	
13	TEOFILÂNDIA	22.555	23.558,69	1.289,01	24.847,70	298.172,38	
14	VALENTE	28.800	30.081,59	1.645,91	31.727,50	380.729,97	
<b>TOTAL</b>		<b>493.442</b>	<b>515.400,00</b>	<b>28.200,00</b>	<b>543.600,00</b>	<b>6.523.200,00</b>	

**RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE SERRINHA**

FUNTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	343.600,00	18.800,00	362.400,00	4.348.800,00
Tesouro Municipal (60%)	515.400,00	28.200,00	543.600,00	6.523.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>859.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>906.000,00</b>	<b>10.872.000,00</b>





**ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO**

**CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2021**

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2021
ENTE CONSORCIADO		-	-	-	-	-	-	-	-	343.600,00	343.600,00	343.600,00	343.600,00	1.374.400,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	221.850,68	221.850,68	221.850,68	221.850,68	887.402,72
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	121.749,32	121.749,32	121.749,32	121.749,32	486.997,28
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2021
ENTE CONSORCIADO		-	-	-	-	-	-	-	-	515.400,00	515.400,00	515.400,00	515.400,00	2.061.600,00
TOTAL MUNICÍPIO	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	332.776,02	332.776,02	332.776,02	332.776,02	1.331.104,10
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	182.623,98	182.623,98	182.623,98	182.623,98	730.495,92
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		-	-	-	-	-	-	-	-	859.000,00	859.000,00	859.000,00	859.000,00	3.436.000,00

**CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
1	ARACI	-	-	-	-	-	-	-	-	57.079,82	57.079,82	57.079,82	57.079,82	228.319,27
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	36.854,47	36.854,47	36.854,47	36.854,47	147.417,88
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	20.225,35	20.225,35	20.225,35	20.225,35	80.901,38
2	BARROCAS	-	-	-	-	-	-	-	-	16.821,67	16.821,67	16.821,67	16.821,67	67.286,67
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	10.861,17	10.861,17	10.861,17	10.861,17	43.444,68
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	5.960,50	5.960,50	5.960,50	5.960,50	23.841,99
3	BIRITINGA	-	-	-	-	-	-	-	-	16.695,28	16.695,28	16.695,28	16.695,28	66.781,13
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	10.779,57	10.779,57	10.779,57	10.779,57	43.118,27
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	5.915,71	5.915,71	5.915,71	5.915,71	23.662,86
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	-	-	-	-	-	-	-	-	69.995,06	69.995,06	69.995,06	69.995,06	279.980,22
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	45.193,40	45.193,40	45.193,40	45.193,40	180.773,58
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	24.801,66	24.801,66	24.801,66	24.801,66	99.206,64
5	EUCLIDES DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	-	-	63.566,16	63.566,16	63.566,16	63.566,16	254.264,64
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	41.042,48	41.042,48	41.042,48	41.042,48	164.169,92
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	22.523,68	22.523,68	22.523,68	22.523,68	90.094,72
6	LAMARÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	8.555,50	8.555,50	8.555,50	8.555,50	34.221,99
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	5.523,99	5.523,99	5.523,99	5.523,99	22.095,96
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	3.031,51	3.031,51	3.031,51	3.031,51	12.126,03
7	MONTE SANTO	-	-	-	-	-	-	-	-	51.470,85	51.470,85	51.470,85	51.470,85	205.883,42
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	33.232,96	33.232,96	33.232,96	33.232,96	132.931,83
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	18.237,90	18.237,90	18.237,90	18.237,90	72.951,59
8	QUIJUNGUE	-	-	-	-	-	-	-	-	28.855,35	28.855,35	28.855,35	28.855,35	115.421,39
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	18.630,90	18.630,90	18.630,90	18.630,90	74.523,61
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	10.224,44	10.224,44	10.224,44	10.224,44	40.897,78
9	RETIROLÂNDIA	-	-	-	-	-	-	-	-	15.140,02	15.140,02	15.140,02	15.140,02	60.560,09
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	9.775,39	9.775,39	9.775,39	9.775,39	39.101,56
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	5.364,63	5.364,63	5.364,63	5.364,63	21.458,53
10	SANTALUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	39.201,12	39.201,12	39.201,12	39.201,12	156.804,47
	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	25.310,81	25.310,81	25.310,81	25.310,81	101.243,24
	3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	-	13.890,31	13.890,31	13.890,31	13.890,31	55.561,23

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2021	
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	SÃO DOMINGOS	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	6.118,13	6.118,13	6.118,13	6.118,13	24.472,53	
		3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	3.357,57	3.357,57	3.357,57	3.357,57	13.430,27	
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	<b>Total Município 2021</b>
			-	-	-	-	-	-	-	-	84.903,20	84.903,20	84.903,20	84.903,20	339.612,80
12	SERRINHA	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	54.819,07	54.819,07	54.819,07	54.819,07	219.276,28	
		3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	30.084,13	30.084,13	30.084,13	30.084,13	120.336,52	
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	<b>Total Município 2021</b>
			-	-	-	-	-	-	-	-	23.558,69	23.558,69	23.558,69	23.558,69	94.234,76
13	TEOFILÂNDIA	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	15.211,03	15.211,03	15.211,03	15.211,03	60.844,14	
		3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	8.347,66	8.347,66	8.347,66	8.347,66	33.390,62	
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	<b>Total Município 2021</b>
			-	-	-	-	-	-	-	-	30.081,59	30.081,59	30.081,59	30.081,59	120.326,36
14	VALENTE	3.1.71.70	-	-	-	-	-	-	-	19.422,65	19.422,65	19.422,65	19.422,65	77.690,58	
		3.3.71.70	-	-	-	-	-	-	-	10.658,94	10.658,94	10.658,94	10.658,94	42.635,78	